



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 – CEP 37564-000 – Ribeirão Vermelho-MG.

CONTRATO N°.094/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E LARISSA HERMINIA RODRIGUES, DE ESTÁGIO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **Município de Ribeirão Vermelho – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº.: 18.244.087/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Ana Rosa Mendonça Lasmar, aqui denominada **CONCEDENTE E LARISSA HERMINIA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº.: 117.871.136-63, e com o RG nº: MG-15.200.128 residente na Rua Orlando Azevedo Costa, 50, Vale do Sol – Lavras/MG, aqui denominado **ESTAGIÁRIA**, tem entre si, como justo e contratado, o presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Municipal nº: 1397/2007, e alterações posteriores.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o estágio de Pedagogia, junto a Administração do Município.

O estágio ora contratado realizar-se-á com carga horária de **30 horas** semanais de acordo com Lei Municipal nº 1.432/2009.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de vigência deste contrato será a partir de **05 de junho de 2017 a 04 de junho de 2018**.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das Leis Municipais: nº.: 1.397/02007 e nº. 1.504/2012 e Lei Federal nº. 11.788/2008 ou acordo entre as partes.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao estágio, juntamente com os demais funcionários desta Prefeitura Municipal.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESTAGIÁRIA

Constituem obrigações da estagiária:

- Cumprir a carga horária estabelecida no contrato;
- Executar as atividades ora contratada com responsabilidade e profissionalismo;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 – CEP 37564-000 – Ribeirão Vermelho-MG.

- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos seus atos.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da concedente:

- Fiscalizar a estagiária ora contratada;
- Efetuar o pagamento de forma e condições estabelecidas neste contrato;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

Atribui-se ao presente contrato o valor estimativo de **R\$ 5.993,04**.

O pagamento será feito mensalmente conforme Cláusula Quinta, em **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 499,42**.

IX – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a seguinte dotação: **Ficha: 49 - Fonte: 100**.

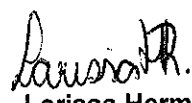
X – CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras – MG, para dirimir conflitos judiciais oriundos deste contrato, caso não sejam solucionados junto à Chefe do Executivo Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, administrativamente.

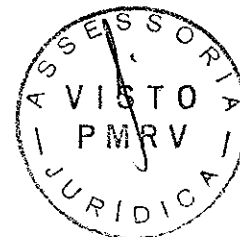
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo para fins de direito.

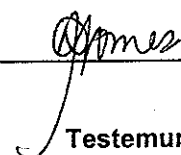
Ribeirão Vermelho, 23 de maio de 2017.


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

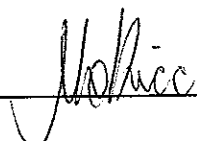

Larissa Herminia Rodrigues
Estagiária


Fernanda de Abreu Silva
Secretario Municipal Educação





Testemunha



Testemunha

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

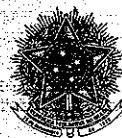
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro da sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.57183.23-2

NÚMERO

4210010

SÉRIE

003-0

UF

MG

Laura Múmia Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

PÓLEGAR DIREITO



CAIXA DA UNIDADE DO BANC